DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9416/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4292/2014
PROTOCOLO	: 1494425
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSAVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO DA RESPONSAVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: QUITÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES- INTEMPESTIVIDADE RELEVADA – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, à beneficiária Quitéria Maria da Conceição (Cônjuge) do ex-servidor Gabriel Insabraldi, o qual pertencia a Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme Decreto "PE" IMPCG nº 42, de 8 de abril de 2014, publicado no DIOGRANDE nº 3.996, de 9 de abril de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 2986/2015, se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a

esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.010, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 042/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 16326/2015, opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Quanto à intempestividade esta decorreu do atraso na remessa dos documentos, cujo prazo final para remessa expirou-se no dia 9 de abril de 2014, e a remessa se deu no dia 28 de abril de 2014.

Tal feito, contudo, merece ser relevado tendo em vista que não houve intimação ao interessado no curso da instrução processual.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte à beneficiária **QUITÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, CPF n° 286.820.331-00, cônjuge do ex-servidor **GABRIEL INSABRALDI**, da Prefeitura Municipal de Campo Grande;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 1º de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator